



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 679/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2017 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº **520/2017**, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O adicional de insalubridade, pela caracterização do trabalho e exposição a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade, fica fixado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-base para ambas as categorias observadas nesta Lei.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº **520/2017**, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os valores da gratificação de produtividade para os ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias instituídas por esta Lei são fixados nos seguintes termos:

I- Para o servidor que obtiver escore maior ou igual a 7,0 (sete) pontos e menor que 8,0 (oito) pontos, o valor da gratificação será de R\$ 50,70 (cinquenta reais e setenta centavos);

II- Para o servidor que obtiver escore maior ou igual a 8,0 (oito) pontos e menor que 9,0 (nove) pontos, o valor da gratificação será de R\$ 101,40 (cento e um reais e quarenta centavos);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

III- Para o servidor que obtiver escore maior ou igual a 9,0 (nove) pontos e menor que 10 (dez) pontos, o valor da gratificação será de R\$ 152,10 (cento e cinquenta e dois reais e dez centavos);

IV- Para o servidor que obtiver escore igual a 10 (dez) pontos, o valor da gratificação será de R\$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos);

Parágrafo Primeiro - O servidor só terá direito a perceber uma das gratificações previstas nos incisos deste artigo, sendo vedado o acúmulo de duas ou mais gratificações por produtividade.

Parágrafo Segundo – O servidor que tiver, no mínimo, uma falta, e não a justificar, não terá direito a perceber a gratificação prevista nesta Lei.

Art. 3º – Os anexos da Lei nº 520/2017 passarão a vigorar com a redação dos anexos da presente lei, permanecendo inalterados os pontos não tratados na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO

Prefeito

(assinada no original)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÁLCULO DE ESCORE MENSAL PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1- Quanto ao percentual de visitas realizadas às famílias cadastradas em sua microárea (Peso – Cinco pontos):

-Se visitado o percentual menor que 70% (setenta por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 0 (Zero) ponto;

-Se visitado o percentual igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 1 (um) ponto;

-Se visitado o percentual igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 2 (dois) pontos;

-Se visitado o percentual igual a 90% (noventa por cento) e menor que 100% (cem por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 4 (quatro) pontos;

-Se visitado o percentual igual ou maior que 100% (cem por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 5 (cinco) pontos;

2- Quanto à realização de atividades educativas coletivas (Peso – Meio ponto).

-O Servidor que realizar uma atividade desta natureza na Unidade Básica de Saúde da Família e uma na comunidade: 0,25 (zero vírgula vinte cinco) pontos;

-O Servidor que realizar uma atividade desta natureza ligada ao Programa Saúde na Escola: 0,25 (zero vírgula vinte cinco) pontos.

-No período em que as escolas estiverem de férias ou com funcionalidade de forma remota, as atividades ligadas ao Programa Saúde na Escola serão substituídas por uma atividade de natureza educativa realizada na unidade básica de saúde da família ou na comunidade.

3- Quanto ao atendimento de indivíduos pertencentes a grupos de riscos (Peso-Dois pontos):

-Se atendido o percentual menor que 70% (setenta por cento) dos indivíduos pertencentes a grupos de riscos cadastrados em sua microárea: 0 (Zero) ponto;

-Se atendido o percentual igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) dos indivíduos pertencentes a grupos de riscos cadastrados em sua microárea: 0,5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

(Zero virgula cinco) ponto;

-Se atendido o percentual igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) dos indivíduos pertencentes a grupos de riscos cadastrados em sua microárea: 1(um) ponto;

-Se atendido o percentual igual a 90% (noventa por cento) e menor que 100% (cem por cento) dos indivíduos pertencentes a grupos de riscos cadastrados em sua microárea: 1,5 (um virgula cinco) ponto;

-Se atendido o percentual igual ou maior que 100% (cem por cento) dos indivíduos pertencentes a grupos de riscos cadastrados em sua microárea: 2 (dois) pontos;

4- Quanto a Busca Ativa de indivíduos contemplados nos indicadores do Previner Brasil (Peso- Dois pontos e meio):

- Busca ativa e cadastro de gestante ate a 20^o semana de gestação. (Peso 0,5 pontos)

- Busca ativa de gestantes para atendimento odontológico. (Peso 0,5 pontos)

- Busca ativa para cobertura de citopatológico em mulheres de 25 a 64 anos. (Peso 0,5 pontos)

- Busca ativa com pessoa com hipertensão arterial para acompanhamento integral, consultas com medico e enfermeiro, ao menos 2 consultas por semestre. (Peso 0,5 pontos)

- Busca ativa de portador de diabetes mellitus para acompanhamento integral, com ao menos 2 consultas por semestre. (Peso 0,5 pontos)

- A soma das pontuações nos quatro critérios definirão o escore do Servidor, adequando-o a uma das gratificações previstas nos incisos do Art. 5º desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

**CÁLCULO DE ESCORE MENSAL PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Para os Agentes de Combate às Endemias quando atuando no combate ao mosquito Aedes Aegypti:

1- Quanto ao número de imóveis trabalhados mensalmente - 500 imóveis - (peso – Seis pontos):

-Se trabalhado o percentual menor que 70% (setenta por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 0 (Zero) ponto;

-Se trabalhado o percentual igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 3 (três) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 4 (quatro) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 5 (cinco) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 6 (seis) pontos;

2 – Quanto à pendência - percentual de imóveis fechados, por cada Agente de Combate às Endemias - (peso – três pontos):

-Se mantido o percentual de pendência mensal inferior ou igual a 5% (cinco por cento) dos imóveis trabalhados mensalmente: 3 (três) pontos;

3- Quanto à realização de atividades educativas coletivas- palestras (Peso um ponto):

- O Servidor que realizar três atividades desta natureza fará jus a 1 (um) ponto.

Para os Agentes de Combate às Endemias quando atuando no combate à Doença de chagas:

1- Quanto ao número de imóveis trabalhados mensalmente - captura do Triatomíneo 240 imóveis, borrição 120 imóveis - (peso – Sete pontos):



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

-Se trabalhado o percentual menor de 70% (setenta por cento) do total de imóveis previsto para o mês: 0 (Zero) ponto;

-Se trabalhado o percentual igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 3 (três) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 4 (quatro) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 5 (cinco) pontos;

-Se trabalhado o quantitativo igual a 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 6 (seis) pontos;

-Se trabalhado o percentual de 100% (cem por cento) dos imóveis previsto para o mês: 7 (sete) pontos.

2- Quanto à realização de atividades educativas coletivas- palestras (Peso três pontos):

-O Servidor que realizar três atividades desta natureza fará jus a 3 (três) pontos.

Para os Agentes de Combate às Endemias quando atuando no combate à Leishmaniose:

1- Quanto ao número de imóveis trabalhados mensalmente -200 imóveis - (peso – Sete pontos):

-Se trabalhado o percentual menor de 70% (setenta por cento) do total de imóveis previsto para o mês: 0 (Zero) ponto;

-Se trabalhado o percentual igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 3 (três) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 4 (quatro) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 5 (cinco) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 6 (seis) pontos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

-Se trabalhado o percentual de 100% (cem por cento) dos imóveis previsto para o mês: 7 (sete) pontos.

2- Quanto à realização de atividades educativas coletivas-palestras (Peso três pontos):

-O Servidor que realizar três atividades desta natureza fará jus a 3(três) pontos.

Para os Agentes de Combate às Endemias quando atuando no combate à Esquistossomose:

1-Quanto ao número de imóveis trabalhados mensalmente - 400 imóveis - (peso – Sete pontos):

-Se trabalhado o percentual menor de 70% (setenta por cento) do total de imóveis previsto para o mês: 0 (zero) ponto;

-Se trabalhado o percentual igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 3 (três) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) do total de imóveis previstos para o mês:4 (quatro) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 5(cinco) pontos;

-Se trabalhado o percentual igual a 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) do total de imóveis previstos para o mês: 6 (seis) pontos;

-Se trabalhado o percentual de 100% (cem por cento) dos imóveis previsto para o mês: 7 (sete) pontos.

2- Quanto à realização de atividades educativas coletivas-palestras (Peso três pontos):

-O Servidor que realizar três atividades desta natureza fará jus a 3(três) pontos.

A soma das pontuações nos três critérios, para os agentes de combate às endemias quando atuando no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, definirão o score do servidor, adequando-o a uma das gratificações previstas nos incisos do Art. 5º desta Lei.

A soma das pontuações nos dois critérios para os agentes de combate às endemias quando atuando no combate à doença de chagas, leishmaniose e esquistossomose, definirão o score do servidor, adequando-o a uma das gratificações previstas nos incisos do Art. 5º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Para o servidor que atuar em duas ou mais atividades relacionadas neste anexo durante o mesmo mês, sua produtividade será computada proporcionalmente aos dias trabalhados em cada atividade, utilizando-se os critérios de cada uma para a soma da pontuação.